

Trabalhadora surda será indenizada por falta de intérprete de Libras

A 3ª Vara do Trabalho de São Paulo decidiu em favor da trabalhadora surda por falta de intérprete de Libras durante o processo de aprendizagem do transporte a pagar indenização por danos morais e materiais. A reclamante, uma mulher de 35 anos, foi contratada em 2018 para trabalhar em uma empresa de transporte. Ela alegou que, durante o processo de aprendizagem, não recebeu o suporte necessário, especialmente a falta de um intérprete de Libras para se comunicar com os colegas e a supervisão. Isso resultou em isolamento e dificuldades para desempenhar suas funções.

No processo, a mulher relatou dificuldades de comunicação em reuniões e tarefas, o que afetou sua interação com colegas por meio de uma linguagem que dependia da velocidade da fala. Sentindo-se excluída, pediu demissão em 2020.

A defesa alegou que a auxiliar atuava normalmente suas funções (dar bofetadas e fazer limpeza) que o cargo não envolvia atendimento ao público e que a comunicação também era feita via aplicativos. A empresa alegou que ofereceu curso de Libras ao longo do processo e contratou uma profissional de interpretação e tradução em Libras para reuniões específicas.

Ouvida em juízo, a intérprete alegou que não foi contratada em três ou quatro oportunidades, fazendo a comunicação para a reclamante em alguns cursos e uma feira de emprego em Libras aos empregados das rés por três dias. Também alegou que, em algumas ocasiões, aprendeu com profundidade a comunicação por meio de aplicativos.

Defesa da inclusão

Para fundamentar a decisão, o magistrado citou a Lei nº 13.146/2016 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) que garante ambiente acessível e inclusivo às pessoas com deficiência, exigindo adaptações razoáveis para inclusão no mercado de trabalho. Ele argumentou que, mesmo com o custo excessivo de medidas de inclusão, o raciocínio sempre prosperar, não haverá inclusão alguma se não adotando adaptações para garantir condições dignas de trabalho. O juiz concluiu que a falta de intérprete de Libras durante o processo de aprendizagem foi uma falha da empresa que gerou danos morais e materiais (documentos).

Com isso, considerou que as reclamadas não diligenciaram para garantir a plenitude de inclusão da reclamante no ambiente laboral, o que resultou no dano grave.





Inserir a pessoa surda sem lhe garantir meios de se comunicar em Libras, é o mesmo que lhe negar sua própria identidade. A pessoa surda realmente foi segregada no ambiente de trabalho por não ter sido inserida para cumprimento do protocolo de atendimento às necessidades de acessibilidade da assessoria de imprensa do TRT-2.

[Clique aqui](#) para ler a decisão
Processo 1002193-14.2024.5.02.0433

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-06/trabalhadora-surda-sera->